



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.231, 07 de junho de 1996.

Autoriza o Poder Executivo a firmar
Convênio com a **COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.**

Francisco de Assis Vieira Filho,
Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Municipal de
Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Para a implantação de
programa de construção de casas populares destinadas à população
de baixa renda deste Município, com a **COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio
com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as
seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas
do Município:

I- Executar toda infra-estrutura básica
necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e
energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas
empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação
de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e
apresentar os termos de compromisso que serão executados os
projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de
edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para
evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades
habitacionais;

II- A elaboração do projeto e execução
das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III- As obras de terraplenagem,
inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades
de Cesta de Materiais de Construção - CM, Auto Construção - AC e
Administração Direta - AD;

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV- Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU,

seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2º - O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado à CDHU.

Artigo 3º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de junho 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Dr. Marco Antonio Lopes de Almeida
Assessor Jurídico

Registrada e Publicada na
Procuradoria Jurídica, em 07 de junho de 1996.

[Assinatura]
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

PALACETE 10 DE JULHO